



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.397, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1.991.

"Amplia o período de funcionamento da Biblioteca Municipal".

HAMILTON VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Biblioteca Municipal deverá funcionar para atendimento ao público de segunda à sexta-feira, também no período noturno até às 20:00 horas, e aos sábados durante o dia.

Parágrafo Único - A fixação do horário semanal de trabalho e respectiva escala de funcionamento serão estabelecidas por Decreto do Chefe do Executivo, dentro do prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Lei

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação 3111 - 08070212 - Pessoal Civil - Diretoria de Educação e Cultura - Biblioteca Municipal.

Parágrafo Único - Nos exercícios seguintes deverão ser consignadas dotações próprias para as despesas com a execução da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 27 de fevereiro de 1.991.


HAMILTON VIEIRA MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 27 de fevereiro de 1.991.


ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
AUXILIAR DA PROCURADORIA